



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 845, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a instituição da sala de situação e controle para o enfrentamento das arboviroses e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e no artigo 196 da Carta Magna de 1988, que eleva à saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo, assim, mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos e, também, o acesso universal e igualitário de todo cidadão às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, também, a necessidade de constantes aperfeiçoamento para o combate ao *Aedes Aegypti*, transmissor das arboviroses e o risco de epidemias e a necessidade de adoção de medidas visando o enfrentamento e combate de epidemias, faz saber que, neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a instituída a “Sala de Situação para o Combate às Arboviroses” visando o enfrentamento do Combate ao *Aedes Aegypti*, transmissor das arboviroses, com caráter intersetorial de deliberação e discussão coletiva.

**Art. 2º-** O objetivo da sala é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, no Município de Trabiju.

**Art. 3º-** A “Sala de Situação para o Combate às Arboviroses” será composta pelos seguintes setores:

- a) Representante da Secretaria Municipal de saúde;
- b) Representante da Vigilância Epidemiológica;
- c) Representante da Vigilância Sanitária;
- d) Representante do Setor de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Representante do Gabinete;
- f) Representante do Setor de Obras Públicas;
- g) Representante do Setor de Meio Ambiente;
- h) Representante do Setor Ponto Socorro Municipal;
- i) Representante do NASF – Núcleo de Apoio a Família.

**§ 1º-** Os membros poderão ser substituídos pelos respectivos secretários, diretores e coordenadores, ou por servidor público identificado pelo seu titular.

**§ 2º-** Poderão ser convidados especialistas da área e pessoas de notório conhecimento técnico.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 3º-** No desempenho de suas atividades a “Sala de Situação para o Combate às Arboviroses” deverá seguir as diretrizes do Ministério da Saúde, da secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e especialmente as diretrizes da Sala Nacional e Estadual de Coordenação e Controle.

**Art. 4º-** A participação como membro da “Sala de Situação para o Combate às Arboviroses” será considerada prestação de serviço público relevante, porém não remunerada.

**Art. 5º-** Das discussões apresentadas pela Sala de Situação poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas ou demais ações vinculados às ações para combate às Arboviroses.

**Art. 6º-** As reuniões da Sala de Situação serão mensais em períodos não endêmicos e quinzenais em situações que configurarem epidemia.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correção por conta de dotações previstas na lei orçamentária vigente de cada exercício, suplementadas se necessário for.

**Art. 8º-** Este Decreto entra na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de novembro de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária